



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
07 DEZ 2001
BG nº 226

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (Serviços Diários)

SERVIÇO PARA O DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2001 (SÁBADO)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM SARMANHO	QCG
Oficial Supervisor ao CPM	CAP QOPM CHERMONT	CPM
Oficial Gerenciador de Crises à PM	A CARGO	CPM
Oficial de Operações CIOP-1º Turno	CAP QOPM	CIOP
Oficial de Operações CIOP-2º Turno	CAP QOPM	CIOP
Oficial de Operações ao CCIN	CAP QOPM TEMÍSTOCLES	BPOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM IVONE	CME
Oficial de Dia ao QCG	1º TEN QOAPM CARREIRO	QCG
Oficial de Comunicação Social à PM	CAP QOCPM SANDRA MARINA	QCG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM OTÁVIO	QCG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM CRISTIANE	QCG
Oficial Médico de Dia ao HPM	A CARGO	HPM
Oficial Médico de Dia ao LAC	Dr. PAULO	LAC
Veterinário de Dia à CMV	MAJ QOSPM POLARO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM MAURÍCIO	QCG/DS
Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG	A CARGO	CCS/QCG
Comandante da Guarda do QCG	A CARGO	BPGDA
Piquete de Dia ao QCG	A CARGO	CCS/QCG

SERVIÇO PARA O DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2001 (DOMINGO)

Oficial Superior de Dia à PM	TEN CEL QOPM VIEIRA	QCG
Oficial Supervisor ao CPM	CAP QOPM LIMA	CPM
Oficial Gerenciador de Crises à PM	A CARGO	CPM
Oficial de Operações CIOP-1º Turno	A CARGO	CIOP
Oficial de Operações CIOP-2º Turno	A CARGO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM WALDEMIR	BPCHQ
Oficial de Operações ao CCIN	CAP QOPM MÁRIO ANTÔNIO	BPRV
Oficial de Dia ao QCG	1º TEN QOAPM QUADRA	QCG
Oficial de Comunicação Social à PM	CAP QOCPM VANESSA	QCG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM EDELTRAUT	QCG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM ANGÉLICA	QCG
Oficial Médico de Dia ao HPM	A CARGO	HPM
Oficial Médico de Dia ao LAC	CAP QOSPM REGINA LÊDA	LAC
Veterinário de Dia à CMV	MAJ QOSPM POLARO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM CID	QCG/DS
Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG	A CARGO	CCS/QCG
Comandante da Guarda do QCG	A CARGO	BPGDA
Piquete de Dia ao QCG	A CARGO	CCS/QCG

SERVIÇO PARA O DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2001 (SEGUNDA - FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	TEN CEL QOPM MARGALHO	QCG
Oficial Supervisor ao CPM	CAP QOPM BARATA	CPM
Oficial Gerenciador de Crises à PM	A CARGO	CPM
Oficial de Operações CIOP-1º Turno	A CARGO	CIOP
Oficial de Operações CIOP-2º Turno	A CARGO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM DANTAS	COE
Oficial de Dia ao QCG	1º TEN QOPM RAQUEL	QCG
Oficial de Comunicação Social à PM	CAP QOCPM CATETE	QCG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM OTÁVIO	QCG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM WÂNIA	QCG
Oficial Médico de Dia ao HPM	A CARGO	HPM
Oficial Médico de Dia ao LAC	Dr. PAULO	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM ROSALINA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM JOÃO CARLOS	QCG/DS
Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG	A CARGO	CCS/QCG
Comandante da Guarda do QCG	A CARGO	BPGDA
Piquete de Dia ao QCG	A CARGO	CCS/QCG

II PARTE (Instrução)

- Sem Registro

III PARTE (Assuntos Gerais e Administrativos)

1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

• **DESCLASSIFICAÇÃO**

Desclassifico da AJUDÂNCIA GERAL o MAJ QOPM RG 12680 CARLOS EDUARDO BARBOSA DA SILVA, do RPMONT. (Nota nº 223/2001-DRH/2)

• **REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO FUNCIONAL**

Regularizo a situação funcional do CAP QOPM RG 16196 ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA, da 16ª CIPM, por ter cessado o motivo pelo qual se encontrava à disposição do CME. (Nota nº 223/2001-DRH/2)

Regularizo a situação funcional do CAP QOPM RG 13861 IVONE DA SILVA MENDES, do QCG, por ter cessado o motivo pelo qual se encontrava à disposição do CME. (Nota nº 223/2001-DRH/2)

• **TRANSFERÊNCIA**

a) necessidade do serviço

Do QCG para o RPMONT, MAJ QOPM RG 12680 CARLOS EDUARDO BARBOSA DA SILVA

Do RPMONT para a 3ª CIPM, MAJ QOPM RG 10820 FÁBIO LUIZ VIANA

Da 3ª CIPM para o 5º BPM, MAJ QOPM RG 12693 HERMAN DUARTE RIBEIRO

Do QCG para a 16ª CIPM, CAP QOPM RG 16196 ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA. (Nota nº 223/2001-DRH/2).

• **INCLUSÃO NO PLANO DE FÉRIAS**

Fica incluído no Plano de Férias dos Oficiais do QCG, referente ao ano de 2000, o MAJ QOPM RG 7809 JOSAFÁ PEREIRA BORGES, para o Mês de dezembro/01. (Nota nº 212 / 2001-DRH/2)

•REQUERIMENTO / DESPACHADO

Do CAP QOPM RG 18095 JOSÉ GUILHERME BENTES CAPELONI, do QCG, no qual solicita o que trata o Art. 20 da Lei Estadual nº 4.491 de 28/11/73 (QUINQUÊNIO).

DESPACHO: Deferido, concedo a vantagem ao requerente. (Nota nº 212 /2001-DRH/2)

•FÉRIAS

a) CONCESSÃO

Concedo ao TEN CEL QOPM RG 9277 ODENIR MARGALHO DE SOUZA, do QCG, 20 (vinte) dias restantes das férias regulamentares referente ao ano de 2000, deixadas de gozar por necessidade do serviço, no período de 15 de dezembro 2001 a 04 de janeiro 2002. (Nota nº 212 /2001-DRH/2)

b) SUSTAÇÃO

Fica sustado o período de férias regulamentares do TEN CEL QOPM RG 7875 MÁRIO ZACARIAS PACHÊCO UCHÔA, do QCG, referente ao ano de 2001. (Nota nº 217/2001-DRH/2)

•DESCLASSIFICAÇÃO

Desclassifico da função de Subcomandante do 4º BPM, o MAJ QOPM RG 6252 ALDO DE JESUS BARBOSA SÁ, a contar de 12 ABR 1994.(Nota nº 219/2001-DRH/2).

•REGULARIZAÇÃO DO ESTADO CIVIL

Fica regularizado o estado Civil de solteiro para casado, do CAP QOPM RG 16197 OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JÚNIOR, da 9ª CIPM, por ter no dia 27 de Outubro contraído matrimônio com a Srª IRACELI MARIA DOS SANTOS SOUSA, conforme Cópia de Certidão de Casamento nº 037618, apresentada neste Comando. (Nota nº 214 /2001-DRH/2)

•DESLOCAMENTO / AUTORIZAÇÃO

Autorizo o deslocamento do 1º TEN QOAPM RG 7466 RAIMUNDO ALMEIDA SOBRINHO para a Cidade de Araguaína e Palmas /TO, no período de 24 a 30 de novembro de 2001, a fim de tratar de assuntos particulares. (Nota nº 214 /2001-DRH/2)

•INFORMAÇÃO

O CEL QOPM R/R RG 15836 JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA, Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, informou a este Comando que:

Autorizou o deslocamento do 1º TEN QOPM RG 20139 JETHRO PEREIRA JOCUNDO DE OLIVEIRA, à disposição da Casa Militar da Governadoria do Estado, até a cidade de Fortaleza/CE, no período de 28 NOV a 10 DEZ 2001, em gozo de férias regulamentares. (Of. nº 489/2001 – CMG)

O MAJ QOPM RG 9102 IVAN DE JESUS CHAVES VIANA, Comandante da 16ª CIPM, informou a este Comando que estará entrando em gozo de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2000, no dia 03 DEZ 01. Em conseqüência passa responder pelo

Comando daquela Unidade o CAP QOAPM RG 7297 RAIMUNDO NONATO MONTEIRO COSTA. (Of. nº 171/2001 – 16ª CIPM)

O MAJ QOPM RG 15802 MÁRIO PINHEIRO DA COSTA, Comandante da 14ª CIPM, informou a este Comando que estará entrando em gozo de férias regulamentares referente ao ano de 2000, a contar de 03 DEZ 01 a 02 JAN 02, passando a responder pelo Comando da 14ª CIPM/BRAGANÇA, o CAP QOPM RG 16185 MÁRIO JOSUÉ OLIVEIRA BARROSO. Informou também que estarão entrando em gozo de férias regulamentares referentes ao ano de 2000, no mesmo período o CAP QOAPM RG 6759 JOSÉ FLÁVIO MIRANDA e o 1º TEN QOPM RG 21138 RUI GUILHERME FREITAS MIRANDA. (Of. nº 567/2001 – 14ª CIPM)

O CAP QOPM RG 15597 JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA, Comandante da CIPOE, informou a este Comando que concedeu ao CAP QOPM RG 8929 MÁUREA MENDES LEITE, Subcomandante da CIPOE, 10 (dez) dias de dispensa por conta das férias para tratar de assuntos particulares no período de 26 NOV a 05 DEZ 2001. (Of. nº 982/2001 – CIPOE)

•AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Averbo nos assentamentos do TEN CEL QOPM RG 8040 CLÁUDIO FERNANDO DE SOUZA SANTOS, do QCG, para fins de inatividade o período de 06 (seis) meses de Licença Especial, referentes ao decênio de 03. março de 1990 a 03 de março de 2000, retificada pela Portaria nº 136/01 – DRH/2, publicada em BG nº 211 de 16/11/01, de acordo com o Inciso IV e § 2º do Art. 134 da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL/85.

Averbo nos assentamentos do TEN CEL QOSPM RG 9164 MARCO ANTÔNIO LUZ E SILVA, do HPM, para fins de inatividade o período de 06 (seis) meses de Licença especial, referente ao decênio de 03 SET 1991 a 03 SET 2001, conforme publicação em BG nº 213 de 20/11/01, de acordo com o Inciso IV e § do Art. 134 da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL/85.

Averbo nos assentamentos do TEN CEL QOSPM RG 9164 MARCO ANTÔNIO LUZ E SILVA, do HPM, para fins de inatividade o período de 06 (seis) meses de Licença especial, referente ao decênio de 03 SET 1991 a 03 SET 2001, conforme publicação em BG nº 213 de 20/11/01, de acordo com o Inciso IV e § do Art. 134 da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL/85. (Nota nº 212 /2001-DRH/2)

Averbo nos assentamentos do TEN CEL QOSPM RG 9164 MARCO ANTÔNIO LUZ E SILVA, do HPM, para fins de inatividade o período de férias regulamentares deixados de gozar por necessidade dos serviços referentes aos anos de 1990, 91, 92, 93, 94, 95, 96 e 1998, de acordo com o Inciso V § 2º do Art. 134 c/c Art. 66 da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL/85. (Nota nº 226 /2001-DRH/2)

Averbo nos assentamentos do TEN CEL QOPM RG 7920 ANTÔNIO CRONEMBERGER FREITAS, do QCG, para fins de inatividade o tempo de 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias de serviço prestados ao Banco Bradesco S/A no período de 18/02/1975 a 02/02/1977, conforme Certidão expedida INSS, de acordo com o Inciso II § 2º do Art. 134 da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL/85. (Nota nº 214 /2001-DRH/2)

Averbo nos assentamentos do TEN CEL QOPM RG 7875 MÁRIO ZACARIAS PACHECO UCHOA, do QCG, para fins de inatividade o período de férias regulamentares deixado de gozar por necessidade do serviço referente ao ano de 2001, de acordo com o Inciso V e § 2º do Art. 134 c/c Art. 66 da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85. (Nota nº 218/2001-DRH/2)

Averbo nos assentamentos do MAJ QOPM RG 10820 FÁBIO LUIZ VIANA, do RPMONT, para fins de inatividade os períodos de férias regulamentares deixados de gozar por necessidades dos serviços referentes aos anos de 1996, 1997 e 1998, de acordo com o Inciso V e § 2º do Art. 134 da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85. (Nota nº 212 /2001-DRH/2)

Averbo nos assentamentos do MAJ QOSPM RG 13245 CLODOMIR ALVES LIMA, do QCG, o período 06 (seis) meses de Licença Especial referente ao decênio de 05 ABR 1988 a 20 FEV 1995, acrescido com o tempo de 03 (três) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de serviço prestado ao Ministério da Marinha, conforme averbação em BG nº 010/92, acordo com o inciso IV e § 2º do Art. 134 da Lei Estadual nº 5.251 de 31/07/85.

Averbo nos assentamentos do MAJ QOSPM RG 14846 ANTÔNIO CARLOS MATTA DA SILVEIRA, do QCG, para fins de inatividade o período de mais 01 (um) ano do Curso de Medicina referente ao ano de 1978, por ter completado mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço, de acordo com o Inciso III e § 2º do Art. 134 da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL/85.

Averbo nos assentamentos do CAP QOSPM RG 22741 PATRÍCIA MIZERANI VERDELHO, do QCG, para fins de inatividade o período de 01 (um) ano do Curso de Odontologia referente ao ano de 1989, por ter completado 05 (0cinco) anos de efetivo serviço, de acordo com o Inciso III e § 2º do Art. 134 da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL/85.

Averbo nos assentamentos do CAP QOSPM RG 17930 ANTÔNIO RICARDO FRAZÃO PEREIRA, do QCG, para fins de inatividade o período de 01 (um) ano do Curso de Medicina referente ao ano de 1976, por ter completado 05 (0cinco) anos de efetivo serviço, de acordo com o Inciso III e § 2º do Art. 134 da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL/85.

Averbo nos assentamentos do CAP QOSPM RG 14838 PEDRO DE ARAÚJO BARBOSA, do QCG, para fins de inatividade o período de 01 (um) ano do Curso de Medicina referente ao ano de 1980, por ter completado 05 (cinco) anos de efetivo serviço, bem como 01 (um) ano de serviço prestado ao Ministério do Exército Brasileiro, de acordo com o Inciso I e III e § 2º do Art. 134 da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL/85. (Nota nº 214 /2001-DRH/2)

Averbo nos assentamentos do CAP QOPM RG 18329 BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA, do 4º BPM, para fins de inatividade os períodos de férias regulamentares deixados de gozar por necessidades dos serviços referentes aos anos de 1992, 1993 e 1994, de acordo com o Inciso V e § 2º do Art. 134 da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85. (Nota nº 212 /2001-DRH/2)

Averbo nos assentamentos do CAP QOPM RG 15041 JOSÉ MAURO CAVALCANTE, do QCG, para fins de inatividade o tempo de 06 (seis) meses de Licença especial, referente ao período de 06 FEV 1990 a 24 MAR 1999, acrescido do tempo de 10 (dez) meses e 12 (doze) dias de serviço prestado ao Ministério do Exército Brasileiro, conforme publicação em BG nº 200/99, de acordo com o Inciso IV § 2º do Art. 134 da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL/85. (Nota nº 218/2001-DRH/2)

Averbo nos assentamentos do 1º TEN QOPM RG 24985 KLETER DA COSTA LOBO, do 12º BPM, para fins de inatividade os períodos de férias regulamentares deixados de gozar por necessidades dos serviços referentes aos anos de 1995, 1996 e 1997, de acordo com o Inciso V e § 2º do Art. 134 da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do 1º TEN QOPM RG 24944 MARCELO DE ARAÚJO PRATA, do BPRv, para fins de inatividade os períodos de férias regulamentares deixados de gozar por necessidades dos serviços referentes aos anos de 1995, 1996 e 1997, de acordo com o Inciso V e § 2º do Art. 134 da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do 2º TEN QOPM RG 26289 FÁBIO NAZARETH GOMES ALVES, da CEPAS, para fins de inatividade os períodos de férias regulamentares deixados de gozar por necessidades dos serviços referentes aos anos de 1997, 1998 e 1999, de acordo com o Inciso V e § 2º do Art. 134 da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do 2º TEN QOPM RG 26316 GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR, da CEPAS, para fins de inatividade os períodos de férias regulamentares deixados de gozar por necessidades dos serviços referentes aos anos de 1997, 1998 e 1999, de acordo com o Inciso V e § 2º do Art. 134 da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do 2º TEN QOPM RG 27022 FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO, do BPCHQ, para fins de inatividade o tempo de 11 (onze) meses e 27 (vinte e sete) dias de serviços prestados ao Ministério do Exército Brasileiro, conforme Certidão expedida pelo Exército, de acordo com o Inciso I e § 1º do Art. 133 da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL/85.

Averbo nos assentamentos do 2º TEN QOPM RG 24984 MARTA VALÉRIA MONTEIRO NABOR, do QCG, para fins de inatividade os períodos de férias regulamentares deixados de gozar por necessidades dos serviços referentes aos anos de 1995, 1996 e 1997, de acordo com o Inciso V e § 2º do Art. 134 da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85. (Nota nº 212 /2001-DRH/2)

b) Alterações de Praças Especiais

- Sem Registro

c) Alterações de Praças

•TRANSFERÊNCIA

a) Por necessidade do serviço

Do RPMONT para o BPRV, SD PM RG 25885 PAULO CÂNDIDO LIMA DOS SANTOS. (Nota nº 367/01-DRH/6)

Da 5ª CIPM para o 1º BPM, SD PM RG 19356 MARCELO FERREIRA ZEFERINO. (Nota nº 374/2001-DRH/6).

b) Por interesse próprio

Da 3ª CIPM para o BPRV, CB PM RG 11241 HILDSON REDONDO DA SILVA.

Do 16º BPM para o 18º BPM, SD PM RG 26349 ROSIVALDO DA SILVA GALVÃO MENDES.

Do RPMONT para a 3ª CIPM, CB PM RG 20618 PAULO SIDNEI OLIVEIRA e SD PM RG 18976 JOSELITO MARCELINO DE OLIVEIRA.

Da 3ª CIPM para o RPMONT, 3º SGT PM RG 7323 BENEDITO PAIXÃO MARTINS e SD PM RG 25324 ANDREZA SILVA OLIVEIRA. (Nota nº 367/01-DRH/6)

Da 3ª CIPM para o 6º BPM, SD PM RG 25426 CLAUDIO MAX SILVA DE SOUZA.

Da 3ª CIPM para o 5º BPM, SD PM RG 19809 RAIMUNDO HENRIQUE MIRANDA ARACATY. (Nota nº 364/01-DRH/6)

•ADIÇÃO DE PRAÇA

Fica ADIDO como efetivo fosse a CCS/QCG, o CB PM RG 10676 ANTÔNIO ROGÉRIO LEITÃO FONSÊCA, do 3º BPM, por encontrar-se à disposição do ACSPMBMPA, exercendo a função de Secretário. (Nota nº 366/2001-DRH/6)

•INFORMAÇÃO

Concedeu ao SD PM RG 23923 CARLOS ALEXANDRE NORONHA SOARES, pertencente ao efetivo da CCS/QCG, a disposição da Casa Militar da Governadoria do Estado, 05 (cinco) dias de Licença Paternidade, conforme cópia de Certidão de Nascimento em anexo, de acordo com o art. 7, item XIX da Constituição Federal. (Of. nº 488/2001 – CMG)

d) Alterações de Inativos

- Sem Registro

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

•ATO DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº1.086/2001-CCG, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 293-GAB.COMDo,

R E S O L V E:

Autorizar o CEL QOPM RG 6261 MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES, Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará, a viajar a São Luís-MA, no período de 28 a 30 de novembro do corrente, a fim de participar da Reunião Extraordinária do Conselho do Meio-Norte - COMEN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 03 DE DEZEMBRO DE 2001

SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

*Transcrito do DOE nº 29.590 de 04 de dezembro de 2001.

•RESUMO DE PORTARIAS

RESUMO DA PORTARIA Nº 2060, DE 22 NOV 01 - SUP. DE FUNDOS

NOME DO SERVIDOR: CARLOS EMÍLIO DE SOUZA FERREIRA - CAP PM

CARGO: COMANDANTE DA 1ª CIPTUR - VALOR: R\$ 400,00

ELEM. DE DESPESA: 3.34.90.34.30 (R\$ 400,00)

PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 2078, DE 23 NOV 01 - SUP. DE FUNDOS

NOME DO SERVIDOR: EDVALDO PASCOAL DO CARMO - MAJ PM

CARGO: COMANDANTE DA APM - VALOR R\$ 700,00

ELEM. DE DESPESA: 3.34.90.34.39 (R\$ 700,00)

PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 2079, DE 23 NOV 01 - SUP. DE FUNDOS

NOME DO SERVIDOR: OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR - MAJ PM

CARGO: COMANDANTE DO CFAP - VALOR R\$ 700,00

ELEM. DE DESPESA: 3.34.90.34.30 (R\$ 700,00)

PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 2083, DE 23 NOV 01 - SUP. DE FUNDOS

NOME DO SERVIDOR: MANOEL RAIMUNDO BARROS CAVALEIRO DE MACEDO - TEN CEL PM

CARGO: COMANDANTE DA CCI - VALOR R\$ 250,00

ELEM. DE DESPESA: 3.34.90.34.30 (R\$ 250,00)

PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 2084, DE 26 NOV 01 - SUP. DE FUNDOS

NOME DO SERVIDOR: OSVALDO DA SILVA PEIXOTO - CEL PM

CARGO: COMANDANTE DO AMC - VALOR R\$ 1.000,00

ELEM. DE DESPESA: 3.34.90.34.30 (R\$ 500,00) - 3.34.90.34.36 (R\$ 500,00)

PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM

COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 2085, DE 26 NOV 01 - SUP. DE FUNDOS

NOME DO SERVIDOR: ULISSES MARQUES LOBO - TEN PM

VALOR: R\$ 400,00

ELEM. DE DESPESA: 3.34.90.34.30 (R\$ 400,00)

PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM COMANDANTE GERAL

*Transcrito do DOE nº 29.588 de 30 de novembro de 2001.

•ATO DO COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 151/2001 - DRH / 2

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE :

ART. 1º - **EXONERAR** das funções abaixo, os seguintes Oficiais:

COMANDANTE DA 3ª CIPM

MAJ QOPM RG 12693 HERMAN DUARTE RIBEIRO

COMANDANTE DA 16ª CIPM

MAJ QOPM RG 9102 IVAN DE JESUS CHAVES VIANA

ART. 2º - **NOMEAR** para exercerem as funções abaixo, os seguintes Oficiais.

COMANDANTE DA 3ª CIPM

MAJ QOPM RG 10820 FÁBIO LUIZ VIANA

COMANDANTE INTERINO DA 16ª CIPM

CAP QOPM RG 16196 ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PORTARIA Nº 086/2001-GAB

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO os preceitos constantes da Portaria nº 069 de julho de 1999, que normativa a "**LÁUREA DO MÉRITO PESSOAL**".

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a "**LÁUREA DO MÉRITO PESSOAL**" ao policial militar abaixo relacionado, pelos relevantes serviços prestados a esta Corporação.

1º GRAU (OFICIAL)

MAJ QOPM RG 13238 CLÁUDIO AUGUSTO BAIA POLARO

2º GRAU (PRAÇA)

2º SGT PM RG 16850 JOSÉ AUGUSTO DA SILVA SOUZA, CB PM RG 8701 JOSÉ PEDRO DA SILVA, CB PM RG 13949 ALAIN JOSÉ CAMPOS DA SILVA, CB PM RG 10236 FÉLIX JAIME MONTEIRO DA COSTA, SD PM RG 13581 MARIVALDO MACIEL DE CARVALHO, SD PM FEM RG 16527 REGINEIA NUNES DA LUZ.

Art. 2º - Os policiais militares agraciados, receberão a comenda por ocasião do Aniversário de criação da Clínica Médico - Veterinário, no dia 07 de dezembro de 2001.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

•ATO DO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 152 / 2001 – DRH / 2

O Diretor de Recursos Humanos da PMPA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE :

ART. 1º CONCEDER , na forma do que trata o Art. 70 § 1º alínea "a" e Art. 71 da Lei Estadual nº 5.251 da 31 JUL 85 (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES) aos Policiais Militares, abaixo relacionados, as seguintes Licenças.

QCG

MAJ QOPM RG 12695 JORGE LUIZ ROMEIRO DE AGUIAR, 06 (seis) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 05 NOV 1997 a 05 DEZ 1999, acrescido com

o tempo de 07 (sete) anos, 11 (onze) meses e 08 (oito) dias de serviços prestados ao Ministério do Exército Brasileiro.

CAP QOPM RG 18068 EDIR DA SILVA OLIVEIRA, 06 (seis) meses de Licença Especial, correspondentes ao decênio de 01 ABR 1992 a 30 AGO 2000, acrescido com o tempo de 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 01 (um) dia de serviço prestado ao Ministério da Marinha.

CAP QOPM RG 16228 FERNANDO AUGUSTO DOPAZO NOURA, 06 (seis) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 01 FEV 1991 a 01 FEV 2001.

6º BPM

CAP QOPM RG 18363 OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA SEABRA, 06 (seis) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 01 ABR 1992 a 01 ABR 2001, acrescido com o tempo de 01 (um) ano, de serviços prestados ao Ministério do Exército Brasileiro.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PORTARIA Nº 178/2001 - DRH/6

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhes são conferidas em Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º - **EXONERAR** da seguinte função, o policial militar, abaixo relacionado:

(CPR III/CASTANHAL)

3ª CIPM

COMANDANTE DO DESTACAMENTO DE POLÍCIA MILITAR DE ALTO PINDORAMA

3º SGT PM RG 12564 ADONIAS BATISTA GUEDES.

14ª CIPM

COMANDANTE DO DESTACAMENTO DE POLÍCIA MILITAR DE TRACUATEUA
CB PM RG 7459 MANOEL RAMOS FARIAS.

COMANDANTE DO DESTACAMENTO DE POLÍCIA MILITAR DE AJURUTEUA
CB PM RG 9622 MARCOS ANTÔNIO SANTANA FERREIRA.

Art. 2º - **NOMEAR** para exercer a seguinte função, o policial militar, abaixo relacionado:

(CPR III/CASTANHAL)

3ª CIPM

COMANDANTE DO DESTACAMENTO DE POLÍCIA MILITAR DE ALTO PINDORAMA

1º SGT PM RG 10784 AIRTON SILVA DOS SANTOS.

14ª CIPM

COMANDANTE DO DESTACAMENTO DE POLÍCIA MILITAR DE TRACUATEUA
CB PM RG 13821 LUIZ EDUARDO NASCIMENTO.
COMANDANTE DO DESTACAMENTO DE POLÍCIA MILITAR DE AJURUTEUA
1º SGT PM RG 8487 REGINALDO DA COSTA SAMPAIO SILVA.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

• I N F O R M A Ç Ã O

O TEN CEL QOPM RG 8041 ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, Comandante do 4º BPM, informou a este Comando que realizará no dia 22 DEZ 01, um Bingo Dançante na sede campestre do Clube de Cabos e Soldados de Marabá, com a finalidade de angariar recursos para a festa de confraternização natalina e de final de ano do efetivo do 4º BPM, e que foi nomeada uma comissão que será responsável pela organização do evento sob a supervisão do mesmo. (Of. nº 746/2001 – 4º BPM)

O CAP QOPM RG 15597 JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA, Comandante da CIPOE, informou a este Comando que será realizada a confraternização Natalina do efetivo daquela Companhia, na sede campestre do Clube de Cabos e Soldados da PMPA, no dia 15 DEZ 2001, às 11h00, onde será servida uma feijoada, bem como sorteios de diversos brindes para os integrantes da CIPOE. (Of. nº 1000/2001 – CIPOE)

• ASSESSORIA JURÍDICA DA PMPA - COJ

PARECER Nº 036 – COJ/5.320

INTERESSADO: TEN CEL QOPM RG 9276 SANDOVAL CARDOSO DA SILVA

ASSUNTO: Incorporação das vantagens da Lei nº 5.320/86

ANEXO: Processo n. 1236 - COJ

SENHOR COMANDANTE,

SANDOVAL CARDOSO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 9276, solicita a incorporação de 50% (cinquenta por cento) da gratificação de representação.

De acordo com a certidão expedida pela Diretoria de Recursos Humanos da Polícia Militar, o mesmo exerceu as seguintes funções gratificadas: Comandante da CIPOMA, Comandante da COE, Coordenador do Centro de Observação/SUSIPE. Diretor do Centro de Recuperação de Americano II e Coordenador do Centro Integrado de Operações (CIOP), totalizando 04 (quatro) anos e 21 (vinte e um) dias de exercício de funções gratificadas.

Assim, nos termos do Art. 1º da Lei n. 5.320/86, entendemos que o requerente tem direito a ter incorporado 40% (quarenta por cento) do DAS/5, pois não pode ser computado ainda o tempo de 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias, passado como Comandante do BPCHQ, pois o requerente está no exercício da função.

É o Parecer .

S . M . J.

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer.

2 – A DRH, encaminhar a SEAD.

PARECER Nº 037 – COJ/5.320

INTERESSADO: TEN CEL QOPM RG 9277 ODENIR MARGALHO DE SOUZA

ASSUNTO: Incorporação das vantagens da Lei nº 5.320/86

ANEXO: Processo n. 1231 - COJ

SENHOR COMANDANTE,

ODENIR MARGALHO DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 9277, solicita a incorporação de mais 10% (dez por cento) da gratificação de representação, considerando o período de 05 (cinco) meses e 13 (treze) dias restantes do tempo em que respondeu pelo Comando do 7º BPM, somado ao período de 06 (seis) meses e 03 (três) dias de exercício na função de Subdiretor da Diretoria de Apoio Logístico - DAL.

O Art. 1º da Lei n. 5.320/86 prevê que o direito de incorporação só começa a existir após a desinvestidura da função, isto é, depois que o servidor é exonerado do cargo.

Assim, como o requerente ainda exerce a função de subdiretor da DAL, não tem direito de ter incorporado mais 10% (dez por cento) da vantagem de representação, pois tal direito só passará a existir após a desinvestidura da função nos termos do Art. 1º da Lei n. 5.320/85.

É o Parecer .

S . M . J.

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer.

2 – A DRH, encaminhar a SEAD.

PARECER Nº 042 – COJ/5.320

INTERESSADA: MAJ QOPM RG 10034 MARIA DO CARMO SILVA DE SOUSA

ASSUNTO: Incorporação das vantagens da lei nº 5.320/86

ANEXO: 01 (um) Requerimento e seus anexos

SENHOR COMANDANTE

MARIA DO CARMO SILVA DE SOUSA – MAJ QOPM RG 10034, solicita a incorporação de 50% (cinquenta por cento) das vantagens da lei 5.320/86.

De acordo com a certidão expedida pela Diretoria de Recursos Humanos, a requerente exerceu o cargo de Subcomandante da Cia de Polícia Feminino (atualmente 1º BPM), no período de 14-06-89 a 01-12-93, Subdiretora de Recursos Humanos, no período de 22-12-99 a 09-11-00 e Diretora Interina de Recursos Humanos, no período de 09-11-00 a 02-01-01, perfazendo um total de 05 (cinco) anos, 05 (cinco) meses e 27 (vinte e sete) dias de serviços prestados em cargo comissionado.

Ex positis, esta Comissão de Justiça entende que a requerente tem direito a perceber 50% (cinquenta por cento) dos benefícios da Lei nº 5.320/86.

É o Parecer

S . M . J.

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer.

2 – A DRH, encaminhar a SEAD.

PARECER Nº 060 - COJ/AF

ASSUNTO: Auxílio Funeral

INTERESSADO: ABISSAIAS BENTO DOS REIS

ANEXO: Processo n. 1186 - COJ

SENHOR COMANDANTE,

ABISSAIAS BENTO DOS REIS, solicita o pagamento do Auxílio Funeral, pela morte de seu filho, SD PM FRANCINALDO DOS SANTOS REIS, falecido no dia 29 de setembro de 2001, por ter custeado as despesas do funeral, conforme nota fiscal de serviços póstumos em anexo.

O requerente juntou ao processo toda a documentação que comprova o seu direito como beneficiário do “de cujus”.

O Art. 66 da Lei n. 4.491/73, alterado pela Lei n. 6.346/2000, assim dispõe:

“Art. 66 – O Estado assegurará sepultamento condigno ao Policial Militar falecido, através de recursos alocados com exclusividade no orçamento do Fundo de Assistência Social da Polícia Militar...”

Considerando que o Policial Militar faleceu fora do serviço Policial Militar, seus beneficiários têm direito de receberem Auxílio Funeral correspondente a 2 (dois) Soldos de Capitão conforme o Art. 68 da Lei n. 4.491/73, *in verbis*:

“Art. 68 – Ao Policial Militar que vier falecer fora da situação prevista no artigo anterior, o Estado pagará, através do Fundo de Assistência Social da Polícia Militar, um Auxílio Funeral correspondente a 2 (dois) soldos do posto de Capitão.”

Ut retro e atendendo o que prevê o art. 66 e 68, da Lei nº 4.491/73 com as alterações da Lei n. 6.346 de 28 de dezembro de 2000, c/c o art. 79, letra “a”, da Lei Estadual nº 5.251/85, somos de Parecer pelo Deferimento do pleito.

É o Parecer.

S . M . J .

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer.

2 – A DAF, providenciar.

PARECER Nº 062 - COJ/AF

ASSUNTO: Auxílio Funeral

INTERESSADA: SEBASTIANA ADELAIDE DE LIMA

ANEXO: Processo nº 1253 - COJ

SENHOR COMANDANTE,

SEBASTIANA ADELAIDE DE LIMA, solicita o pagamento do Auxílio Funeral, pela morte de seu esposo, 1º SGT PM REF RAIMUNDO DOS SANTOS SOUZA, falecido no dia 12 de Novembro de 2001.

A requerente juntou ao processo toda a documentação que comprova o seu direito como beneficiária do “de cujus”.

O Art. 66 da Lei n. 4.491/73, alterado pela Lei n. 6.346/2000, assim dispõe:

“Art. 66 – O Estado assegurará sepultamento condigno ao Policial Militar falecido, através de recursos alocados com exclusividade no orçamento do Fundo de Assistência Social da Polícia Militar...”

Considerando que o Policial Militar faleceu fora do serviço Policial Militar, seus beneficiários têm direito de receberem Auxílio Funeral correspondente a 2 (dois) Soldos de Capitão conforme o Art. 68 da Lei n. 4.491/73, *in verbis*:

“Art. 68 – Ao Policial Militar que vier falecer fora da situação prevista no artigo anterior, o Estado pagará, através do Fundo de Assistência Social da Polícia Militar, um Auxílio Funeral correspondente a 2 (dois) soldos do posto de Capitão.”

Ut retro e atendendo o que prevê o art. 66 e 68, da Lei nº 4.491/73 com as alterações da Lei n. 6.346 de 28 de dezembro de 2000, c/c o art. 79, letra “a”, da Lei Estadual nº 5.251/85, somos de Parecer pelo Deferimento do pleito.

É o Parecer.

S . M . J .

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer.

2 – A DAF, providenciar.

PARECER Nº 241 – COJ/DV

INTERESSADO: 1º TEN PM RG 20161 ROSA MARIA GARCIA MARANHÃO FLACH

ASSUNTO: SUSTAÇÃO DE DESCONTOS

ANEXO: Processo n. 1145 - COJ

SENHOR COMANDANTE,

O 1º TEN PM ROSA MARIA GARCIA MARANHÃO FLACH, solicita a sustação de desconto realizado em seu contracheque em favor do Clube dos Oficiais da Polícia Militar (COPM).

O desconto em favor do Clube dos Oficiais da Polícia Militar, não possui caráter obrigatório, de acordo com a previsão da Lei de Remuneração (Lei nº 4.491, de 25.09.73), nem se origina de decisão judicial, podendo assim ser retirado a qualquer momento, dependendo tão somente da livre manifestação do policial-militar.

Isto posto, esta Comissão é de parecer pelo DEFERIMENTO do pleito, devendo ser suspenso o desconto realizado no contracheque do postulante, a título de contribuição mensal haja vista a manifestação contrária a permanência do mesmo.

É o Parecer.

Ad Referendum

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer.

2 – A DAF, providenciar.

PARECER Nº 247 – COJ/DV

INTERESSADO: SD PM FEM RG 16527 REGINÉIA NUNES DA LUZ

ASSUNTO: Licença para tratar de interesse particular

ANEXO: 01 (um) Requerimento

SENHOR COMANDANTE,

O SD PM FEM RG 16527 REGINÉIA NUNES DA LUZ, solicita LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, de acordo com o previsto na Lei n. 5.810, de 24-01-97.

Ocorre que a referida lei, dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado

do Pará, não aplicando-se, portanto, aos integrantes da Polícia Militar, considerados militares do Estado, de acordo com a Constituição Federal, e que possuem legislação própria.

Ut retro, esta Comissão é de parecer pelo INDEFERIMENTO do pleito.

É o Parecer.

Ad Referendum

DESPACHO: Homologo o Parecer.

PARECER Nº 248 - COJ/DV

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE VENCIMENTOS

INTERESSADO: 3º SGT PM ADVALDO LIMA MANGAS

ANEXO: 01 (um) requerimento e seus anexos.

SENHOR COMANDANTE,

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS remeteu a esta Comissão de Justiça para fins de análise e parecer Folha Suplementar referente à diferença de vencimentos a que teria direito ADVALDO LIMA MANGAS, atualmente na graduação de 3º SGT PM, deixada de receber desde sua promoção à graduação atual, em 14-07-98, de acordo com o Boletim Geral n. 132, de 16-07-98.

DOS FATOS

De acordo com a Diretoria de Recursos Humanos, o requerente deixou de receber os valores abaixo discriminados, referente a vantagem REPRESENTAÇÃO POR GRADUAÇÃO, dentro dos respectivos períodos:

Ano	PERÍODO	DIFERENÇA – REPRESENTAÇÃO POR GRADUAÇÃO
1998	Setembro a Dezembro + 13º	R\$ 36,77 (Trinta e seis reais e setenta e sete centavos)
1999	Janeiro a Dezembro + 13º	R\$ 95,59 (Noventa e cinco reais e cinqüenta e nove centavos)
2000	Janeiro a Março	R\$ 22,06 (Vinte e dois reais e seis centavos)
	Abril a Dezembro + 13º	R\$ 88,27 (Oitenta e oito reais e vinte e sete centavos)
TOTAL		R\$ 242,69 (Duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos)

DO DIREITO

O Decreto 4.490, de 25-09-86, a respeito do assunto, dispõe:

“Art 1º - A indenização de Representação prevista nas Lei números 4491, de 28 de novembro de 1973 e 5.022, de 05 de abril de 1982 é devida aos integrantes da Polícia Militar do Estado, nas condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto n. 2181, de 12 de abril de 1982, nos valores a seguir especificados: I – quando no efetivo desempenho de suas obrigações calculada à indenização sobre o soldo do próprio posto ou graduação:

a) a e)

f) Subtenente e Sargento – trinta e cinco por cento (35%); (Grifo nosso)

g) e h)”

Assim, analisando os documentos que instruem o requerimento, em consonância com as informações fornecidas pela Diretoria de Recursos Humanos, entende esta Comissão de Justiça que devem se adotar as providências necessárias para que o requerente receba a diferença de vantagens a que tem direito, no valor de R\$ 242,69 (Duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos)

É o Parecer

Ad Referendum.

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer.

2 – A DRH, providenciar.

PARECER Nº 249 - COJ/DV

ASSUNTO: Promoção por Ressarcimento de Preterição

INTERESSADO: 3º SGT PM VALDUIR SIMÃO NEGRÃO BRAGA

ANEXO: Processo n. 998 - COJ

SENHOR COMANDANTE,

VALDUIR SIMÃO NEGRÃO BRAGA - 3º SGT PM RG 7262, servindo atualmente no BPGDA, solicita promoção em ressarcimento de preterição, a contar de 01 ABR 94, à graduação de 2º SGT PM e à graduação de 1º SGT PM, a contar de 25 SET 97.

De acordo com a documentação que o requerente anexou ao seu requerimento, o mesmo deixou de ingressar no quadro de acesso às promoções ocorridas em 21 ABR 94 e 25 SET 97 por encontrar-se "*sub judice*", conforme BG n. 020, de 28 JAN 94 e BG nº 129 de 11 JUL 97.

Ratificando a informação contida no requerimento do 3º SGT VALDUIR, o Presidente da Comissão de Promoção de Praças, através do ofício nº 033/2001/PPP, afirma que o postulante foi preterido nas datas mencionadas.

De acordo com a Certidão de Antecedentes Criminais fornecidas pela Secretaria do Fórum Criminal de Belém - TJE, nada consta contra o requerente nos arquivos daquele fórum criminal desde 06.10.60 até a presente data.

Da mesma forma, na Certidão expedida pela Diretora da Secretaria da Justiça Militar do Estado, consta que o requerente RESPONDEU, naquele Fórum Especial, ao Processo nº 060/90, como incurso no Art. 240 do CPPM, sendo levado a julgamento em 05.06.01, tendo o Conselho Permanente de Justiça o absolvido, de forma unânime, por entender improcedente a acusação feita, tendo tal decisão transitada em julgado e os autos arquivados em 17.08.01.

O Art. 4º, da Lei n. 5.250/85 em seu § 3º, estabelece os critérios de promoções de praça na Polícia Militar, "*in verbis*":

"Art. 4º As promoções, dentro das vagas existentes em cada Quadro, serão efetuadas visando dar justo valor a capacidade profissional e às habilitações especiais dos graduados, obedecendo-se aos critérios seguintes:

- 1) *Antiguidade*
- 2) *Mercimento*
- 3) *Por ato de bravura*

4) “post mortem”

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Existindo justa causa, poderá haver promoção em ressarcimento de preterição.

§ 4º -

(Grifamos)

O Art. 10 do Regulamento da Lei n. 5.250/85, aprovado pelo Decreto n. 4.242/86, assim conceitua a promoção em Ressarcimento de Preterição:

“Art. 10 – Promoção em Ressarcimento de Preterição é aquela feita após ser reconhecido a praça preterida, o direito a promoção que lhe caberia.”

Assim, pela análise das alegações do requerente, vemos que não mais existe impedimento para a sua promoção, pois o mesmo foi absolvido por motivo que lhe garante a promoção em ressarcimento, já que o Conselho Permanente de Justiça o absolveu por ser a acusação improcedente, o que caracteriza a JUSTA CAUSA exigida no § 3º, do Art. 4º, da Lei n. 5.250/85.

Ut retro, e como nos termos do Art. 19 do regulamento da Lei de Promoção de Praças, a promoção por ressarcimento de preterição ocorre independente de vaga e por estar caracterizada a Justa Causa para a promoção, esta Comissão de Justiça entende que é direito do requerente ser promovido em ressarcimento de preterição a graduação de 2º SGT PM, a contar de 21 ABR 94 e a graduação de 1º SGT PM, a contar de 25 SET 97, desde que para esta última, o mesmo preencha o requisito exigido no Art. 14, item 4, do Decreto n. 88.777, de 30 SET 83, ou seja, deve possuir o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos PM.

É o Parecer

Ad Referendum.

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer.

2 – CPP, providenciar.

PARECER Nº 250 - COJ/DV

ASSUNTO: Reconsideração de ato de reforma

INTERESSADO: CB PM REF RG 17222 CHARLES JOSÉ FERREIRA

ANEXO: Processo n. 944 - COJ

SENHOR COMANDANTE,

CHARLES JOSÉ FERREIRA - CB PM REF RG 17222, solicita reconsideração de ato de sua reforma por entender que deve ser promovido por merecimento, à graduação de 3º SGT

DOS FATOS

No dia 21-08-99, conforme o apurado no Inquérito Policial Militar procedido pelo 2º TEN PM RG 13875 LEONARDO GIBSON ALVES, instaurado pela Portaria nº 009/99, o

requerente estava na residência do SD PM FEM SILVIA DINIZ, participando do aniversário do esposo da referida Policial Militar, juntamente com outros amigos.

Já no final da festa houve um desentendimento entre a SD PM SILVIA DINIZ e seu esposo SD PM LOUREIRO e ao tentar resolver o problema, o CB PM CHARLES, ora requerente, foi atingido por um projétil de arma de fogo, disparado pela SD PM SILVIA DINIZ.

Em decorrência da lesão, o postulante foi reformado e se encontra na situação de inatividade.

DO PARECER

Conforme o teor do ofício nº 477/01, o Chefe da Pagadoria informou a esta Comissão de Justiça que conforme ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE, o mesmo foi julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar, não podendo prover os meios para a sua subsistência, sendo reformado percebendo proventos equivalentes à graduação de 3º SGT, conforme Portaria nº 2.185, de 22 de novembro de 2000.

O pedido do requerente não pode prosperar, pois não existe previsão de promoção por ocasião da transferência para a inatividade nos termos do Art. 4º, da Lei nº 5.250 de 24 de julho de 1985 que estabelece os critérios de promoção de praças na Polícia Militar.

O benefício que a lei estabelece ao policial militar que adquire uma enfermidade que lhe provoque incapacidade definitiva é a possibilidade de perceber a remuneração com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediatamente superior e no caso em comento, o de 3º SGT PM, nos termos do Art. 110, §§ 1º e 2º, alínea “C” da Lei n. 5.251/85.

Isto posto, como o requerente percebe os proventos, calculados sobre o soldo de 3º SGT PM, entendemos que já foi beneficiado pela lei naquilo que lhe era possível, não podendo, destarte, ser promovido a graduação de 3º SGT PM por não haver previsão de tal possibilidade na Legislação Policial Militar.

É o Parecer

Ad Referendum.

DESPACHO: Homologo o Parecer.

PARECER Nº 251 - COJ/DV

ASSUNTO: Inscrição no CFS PM/2001

INTERESSADOS: AL CFC PM ALEXANDRE REIS GUIMARÃES e outros

ANEXO: Processo n. 1148 - COJ e seus anexos (30 Requerimentos)

SENHOR COMANDANTE,

Os AL CFC PM ALEXANDRE REIS GUIMARÃES – RG 28374, TARCÍSIO CARLOS SILVA NEVES – RG 26083, JEAN CAMPOS GUIMARÃES – RG 24728, ELIEZER JACKSON DA SILVA LIMA – RG 24637, ADMAR COSTA DOS SANTOS – RG 24557, MARIA BERNARDETE SALES MENDES – RG 17159, IVERALDO JÚNIOR SANTOS – RG 19309, LEÔNIDAS SANTOS MARCIÃO – RG 23938, CHARLES RAIMUNDO GARCIA BRANCO – RG 26050, MARCO ANTÔNIO LIMA CORRÊA – 28362 e EDVAN GONÇALVES DA COSTA – RG 24011, e os SD PM LUÍS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS – RG 24996, HELLEM RUTH GOMES DA SILVA – RG 25902, LÚCIA HELENA DE SOUZA E SILVA – RG 25394, FRANCISCO EUDES DO NASCIMENTO – RG 9298, ROSEANE CAMPOS LEAL – RG 25695, MAURO ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS – RG 24026, CHARLES DA CRUZ RODRIGUES DE LIMA – RG 24389, ADILSON BARBOSA DA SILVA – RG 24093, LILAMAR

SILVEIRA OLIVEIRA – RG 26844, MARCELO DOMINGOS DE FIGUEIREDO – RG 26952, ANTÔNIO CARLOS MÁXIMO PEREIRA – RG 19310, MÁRCIO NEY ALVES FERREIRA – RG 25012, MARCELO ALMEIDA NASCIMENTO – RG 22576, JOSÉ ALFREDO UCHOA DA SILVA – RG 25566, UBIRACI RAMOS DE SOUZA – RG 24866, JOÃO SÉRGIO ALMEIDA NEVES – RG 24046, ADEMILTON CORRÊA RIBEIRO – RG 24717 e WANDER KLEBSON ALMEIDA DA SILVA – RG 28382, pertencentes ao efetivo do CFAP, e GLEUCIONE LAUDECIRIA RODRIGUES LISBOA – RG 25893, pertencente ao efetivo do 1º BPM, à disposição do CPM, solicitam a inscrição no CFS PM/2001.

De acordo com os requerimentos, os postulantes requerem a inscrição no CFS mesmo não possuindo o tempo de serviço exigido pela Portaria nº 009/01-DEI, publicada no Boletim Geral n. 145, de 06-08-01, que estabelece as Normas para Seleção Interna de candidatos ao Curso de Formação de Sargentos e Cabos/2001, e que foi alterada pela publicação constante no Boletim Geral n. 158, de 24-08-01, onde estabelece requisitos para a inscrição, no item n. 2.1, dispondo o seguinte:

“2.1.DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO NO CFS/2001:

- a) ***Ter no mínimo 10 (dez) anos na graduação de Soldado PM (será considerado o período relativo ao CFSD, devendo ser excluído o tempo de serviço averbado, prestado em outras instituições), na data da inscrição;” (Grifamos)***

Desta forma, como os requerentes não preenchem o requisito exigido na alínea “a” do item 2.1 das referidas normas, tendo em vista que não possuem o tempo mínimo exigido para a inscrição, esta não pode ser realizada em desacordo com as normas estabelecidas para a seleção.

Ut Retro, esta Comissão de Justiça é de parecer pelo INDEFERIMENTO do pleito dos requerentes.

É o Parecer.

Ad Referendum.

DESPACHO: Homologo o Parecer.

PARECER Nº 253 – COJ/PA

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE TERMO DE ACORDO

INTERESSADO: SUB TEN PM R/R CLÁUDIO DANTAS DE MORAES

ANEXO: Processo n. 1207 - COJ

SENHOR COMANDANTE,

CLÁUDIO DANTAS DE MORAES – SUB TEN PM R/R, solicita o cancelamento do Termo de Acordo firmado nesta Polícia Militar em 23 de fevereiro de 1984.

Considerando que o Termo de Acordo em questão foi firmado apenas no âmbito da Administração Policial Militar, não sendo, pois, decorrente de ordem judicial, opinamos pelo DEFERIMENTO do pleito, no entanto, se houver ordem do Poder Judiciário para que a Corporação efetue desconto a título de Pensão Alimentícia, nos vencimentos do requerente, a mesma deve ser cumprida.

Sugerimos também que V.Exª determine ao Chefe da Pagadoria dos Inativos que providencie a notificação da beneficiária do desconto, Srª MARIA DAS GRAÇAS FURTADO MODESTO, a fim de que esta tome conhecimento do Termo de Acordo outrora firmado.

É o Parecer.

S . M . J .

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer.

2 – A P.I, providenciar.

PARECER Nº 254 – COJ/DV

INTERESSADO: MAJ QOSPM RG 13233 KÁTIA REGINA SILVA SOBRINHO e 1º TEN QOPM RG 21166 FRANCENILSON FÉLIX OLIVEIRA MARINHO

ASSUNTO: SUSTAÇÃO DE DESCONTOS

ANEXOS: 02 (dois) Requerimentos

SENHOR COMANDANTE,

A MAJ QOSPM RG 13233 KÁTIA REGINA SILVA SOBRINHO e o 1º TEN QOPM RG 21166 FRANCENILSON FÉLIX OLIVEIRA MARINHO, solicitam a sustação de desconto realizado em seus contracheques em favor do Clube dos Oficiais da Polícia Militar (COPM).

O desconto em favor do Clube dos Oficiais da Polícia Militar, não possui caráter obrigatório, de acordo com a previsão da Lei de Remuneração (Lei nº 4.491, de 25.09.73), nem se origina de decisão judicial, podendo assim ser retirados a qualquer momento, dependendo tão somente da livre manifestação do policial-militar.

Isto posto, esta Comissão é de parecer pelo DEFERIMENTO do pleito, devendo ser suspenso o desconto realizado nos contracheques dos postulantes, a título de contribuição mensal haja vista a manifestação contrária a permanência do mesmo.

É o Parecer.

Ad Referendum.

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer.

2 – A DRH, providenciar.

PARECER Nº 255 – COJ/DV

INTERESSADO: MAJ QOPM R/R RG 8435 JOÃO BATISTA DE SOUZA MONTEIRO

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS

ANEXO: Processo n. 1198 - COJ

SENHOR COMANDANTE

O MAJ QOPM R/R RG 8435 JOÃO BATISTA DE SOUZA MONTEIRO, solicita o ressarcimento de diárias internacionais que teria direito por ocasião de deslocamento realizado aos Estados Unidos da América a serviço da PMPA.

Esta Comissão de Justiça já se manifestou a respeito do ressarcimento de diárias através do Parecer nº 045, publicado no Boletim Geral nº 053, de 19-03-01, motivo pelo qual somos de parecer pelo INDEFERIMENTO do pleito.

É o Parecer.

S . M . J .

DESPACHO: Homologo o Parecer.

PARECER Nº 256 - COJ/DV

INTERESSADO: CEL QOSPM RG 8985 UBIRACI ORTIZ DE MATOS

ANEXO: 01 (um) Requerimento e seus anexos.

SENHOR COMANDANTE,

O CEL QOSPM RG 8985 UBIRACI ORTIZ DE MATOS, pertencente ao Comando Geral da Polícia Militar do Pará, solicita o pagamento da gratificação de Habilitação Policial Militar.

DOS FATOS

A requerente no período de 14-05-99 a 19-02-00, participou do Curso de Especialização em Administração Hospitalar, realizado pela Universidade de Ribeirão Preto.

DO DIREITO

A respeito da Gratificação de Habilitação Policial Militar, estabelece o Art. 4º da Lei n. 5.022, de 05-04-82:

"Art. 4º - A gratificação de Habilitação do Policial Militar é devida a partir da data de conclusão do respectivo curso.

§ 1º - Somente serão considerados, para efeitos de Habilitação Policial - Militar, os cursos de extensão com duração igual ou superior a 5 (cinco) meses, realizados no País ou no Exterior".(Grifo nosso)

Por sua vez o Art. 10, § 6º, alínea "b", da Lei n. 4.251/74, equiparou o Curso de Administração Hospitalar ao Curso Superior de Polícia, *in verbis*:

"Art.10 -

§ 6º -

a)

b) Para todos os efeitos legais consideram-se equivalente o Curso de Administração Hospitalar ao Curso Superior de Polícia." **(Grifamos)**

O Decreto nº 2.940, de 12-09-83, alterou o Valor da Gratificação de Habilitação, estabelecendo o seguinte:

"Art. 1º - A gratificação de Habilitação do Policial-Militar, de que trata o artigo 4º da Lei n. 5.022, de 05 de abril de 1982 é devida ao policial-militar nas condições especificadas na referida Lei e no Decreto nº 2.181, de 12-04-82, nos percentuais abaixo indicados":

I – 50% (cinquenta por cento) : Curso Superior de Polícia;

II e III -(Grifamos)

Isto posto, entende esta Comissão de Justiça é de parecer favorável pelo deferimento do pleito e considerando que o requerente tem direito a perceber 50% (cinquenta por cento) da vantagem acima referida.

É o Parecer.

Ad Referendum.

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer.

2 – A DRH, providenciar.

PARECER Nº 259 – COJ/DV

INTERESSADOS: 3º SGT PM RG 17440 ADAILSON SOARES DE ALMEIDA e SD PM RG 12652 GERALDO PEREIRA DOS SANTOS

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS

ANEXOS: Processo n. 1214 – COJ e Processo n. 1263 - COJ

SENHOR COMANDANTE

O 3º SGT PM RG 17440 ADAILSON SOARES DE ALMEIDA e SD PM RG 12652 GERALDO PEREIRA DOS SANTOS, solicitam o ressarcimento de diárias que teriam direito por ocasião de deslocamentos realizados a serviço da PMPA.

Esta Comissão de Justiça já se manifestou a respeito do ressarcimento de diárias através do Parecer nº 045, publicado no Boletim Geral nº 053, de 19-03-01, motivo pelo qual somos de parecer pelo INDEFERIMENTO do pleito.

É o Parecer.

S . M . J .

DESPACHO: Homologo o Parecer.

PARECER Nº 264 - COJ/DV

ASSUNTO: Cancelamento de Pensão Alimentícia

INTERESSADOS: JOÃO BATISTA DE LIMA PAMPLONA e o 1º TEN QOAPM RG 5925 DAUDT DOS SANTOS FONSECA

ANEXOS: Processo n. 1100 – COJ e Processo n. 1201 - COJ

SENHOR COMANDANTE,

JOÃO BATISTA DE LIMA PAMPLONA e o 1º TEN QOAPM RG 5925 DAUDT DOS SANTOS FONSECA, solicitam o cancelamento da pensão alimentícia.

Esta comissão de justiça é de parecer pelo INDEFERIMENTO do pleito, em virtude dos requerentes não terem anexado qualquer documento que possibilitasse a análise do pedido.

DESPACHO: Homologo o Parecer.

•OFÍCIOS RECEBIDOS / TRANSCRIÇÃO

OFÍCIO Nº 639 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001 – PJ

Senhor Comandante,

Este Juízo de Direito, em sentença prolatada nos autos cíveis de alimentos, acima especificado em cumprimento ao despacho de S. Exª a Srª Juíza de Direito da 1ª Vara Cível Distrital de Icoaraci, solicito a V. Exª que a partir do mês corrente, efetuem sobre os vencimentos e vantagens, acrescido do salário família, menos os descontos obrigatórios, percebidos pelo 2º SGT PM RG 11788 ERNESTO TAVARES ALCÂNTARA, do BPGDA, o desconto em folha de pagamento da quantia mensal equivalente a 30% (trinta por cento), a título de Pensão Alimentícia definitiva em favor de seus menores ELOISA CRISTINA, ELISA PATRÍCIA e ELISSON ROGER PAIVA DE ALCÂNTARA, representados por sua mãe APOLONIA DE FÁTIMA PAIVA, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, a qual deverá ser paga diretamente a requerente até o dia cinco (05) de cada mês, subsequente ao vencido.

Atenciosamente,

EZILDA PASTANA MUTRAN

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Icoaraci

DESPACHO: Ao Comandante do BPGDA, remeter documentação à DRH, para as providências.

IV PARTE (Justiça e Disciplina)

•REFERÊNCIA ELOGIOSA / APROVAÇÃO

Aprovo a referência elogiosa proposta pelo Comandante da CIPOE, nos seguintes termos:

ELOGIO: Aos 2º SGT PM RG 17751 DIEFERSON NAZARENO CARDOSO DA SILVA, 3º SGT PM RG 12207 CLÁUDIO FERNANDES DE FREITAS e SD PM RG 24642 MÁRIO JOSÉ LOBATO CARDOSO, todos da COE, por haverem demonstrado alto grau de profissionalismo, conhecimento e dedicação, quando da instrução no Stand de Tiro do CFAP, ministrado pelos militares acima mencionados, contribuindo sobremaneira para que a tropa da CIPOE adquirisse destreza e prática de tiro policial com pistola calibre .40. São milicianos desse nível que engrandecem a Corporação secular de Fontoura. É com grande senso de justiça que louvo os policiais militares. (INDIVIDUAL). (Of. nº 944/2001-CIPOE)

*Republicado por ter saído com incorreção no BG nº 218 de 27 NOV 2001.

•SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO

OFÍCIO Nº 735 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001 - PJ

A Exmª Srª EVA DO AMARAL COELHO, Juíza de Direito da 1ª Vara Penal do Júri, solicitou a este Comando que informe o endereço e dados pessoais do SD PM REF 15803 REGINALDO AUGUSTO DA SILVA, da Pagadoria dos Inativos, a fim de que o mesmo possa ser qualificado e interrogado no processo criminal de homicídio qualificado, onde figura como vítima Ronaldo Pereira dos Santos.

DESPACHO: Ao Chefe da Pagadoria dos Inativos, providenciar.

OFÍCIO Nº 926 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001- PJ

O Exmº Sr. RONALDO VALLE, Juiz de Direito da 15ª Vara Penal da Capital solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, o SD PM RG 19953 DEMIAN LIMA DA COSTA, do 2º BPM, no dia 10 DEZ 2001, às 09h00h, a fim de participar de audiência na qualidade de testemunha no processo-crime de homicídio qualificado, no qual o mesmo figura como acusado e outros.

OFÍCIO Nº 1904 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001- PJ

O Exmº Sr. GERALDO CUNHA DA LUZ, Juiz de Direito da 12ª Vara Penal da Capital, em exercício, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo, o 2º SGT PM REF RG 12275 JOSÉ DE RIBAMAR DE SOUZA ARAÚJO, da Pagadoria dos Inativos, 3º SGT PM RG 15810 MARTINDALVO PESSOA LOPES e o SD PM RG 22190 SANDRO JOSÉ MACIEL PASCOAL, ambos do 1º BPM, no dia 18 DEZ 2001, às 08h30, a fim de serem

inquiridos como testemunhas arroladas pelo MPB, no processo-crime de roubo qualificado, em que é acusado Cristiano da Costa Correra.

OFÍCIO Nº 214 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001- PJ

A Exmª Srª ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZ TUMA, Juíza de Direito da 3ª Vara Penal da Comarca de Santa Izabel, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, o SD PM R/R RG 6551 RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA, da Pagadoria dos Inativos, no dia 09 JAN 2002, às 10h00, a fim de participar da audiência de inquirição de testemunhas nos autos homicídio em que figura como réu o mesmo e outro.

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a AJG, caso haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

•SINDICÂNCIA REGULAR / INSTAURAÇÃO

PORTARIA Nº 001/01 - DI/CMG DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e delegadas, considerando a necessidade de instaurar SINDICÂNCIA REGULAR;

RESOLVE:

I - Nomear o servidor CAP QOPM RG 18299 PEDRO PAULO DA COSTA VALE, para proceder à apuração dos fatos ocorridos no dia 07 de novembro de 2001, narrados nos documentos em anexo: Parte nº 225 - DS, de 08.11.2001 e seus anexos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL PM RG 15836
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado
SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO

*Transcrito do DOE nº 29.590 de 04 de dezembro de 2001.

•INFORMAÇÃO

O TEN CEL QOPM RG 7933 RUBENS LAMEIRA BARROS, Comandante do 13º BPM, informou a este Comando que foi recolhido no xadrez daquela OPM à disposição da Justiça o SD PM RG 19174 ANTÔNIO PEREIRA DE ARAÚJO, do 13º BPM, por volta das 03h30 do dia 27 NOV 2001, por ter sido autuado em flagrante delito pela Dra ANA DO SOCORRO GUEDES SILVA – DPC Titular da Delegacia de Polícia de Tucuruí, por haver transgredido o artigo 129, inciso I e II do Código Penal Brasileiro. (Of. nº 694/2001 – 13º BPM)

O MAJ QOPM RG 12366 CLÁUDIO RICARDO LIMA JÚLIO, Comandante Interino da 1ª ESFORP, informou a este Comando que o SD PM REF RG 15330 IZAIAS TAVARES PEREIRA, pertencente a Pagadoria dos Inativos, encontra-se recolhido no xadrez daquela OPM, em cumprimento ao Mandado de Prisão expedido pelo Exmº Sr ELDER LISBOA FERREIRA DA COSTA, Juiz de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia, o qual é acusado do crime de homicídio. (Of. nº 951/2001 – 1ª ESFORP)

•DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Designo nos termos do Art. 11 do Código de Processo Penal Militar, o 1º TEN QOPM RG 21173 PAULO EDUARDO MENDES DE CAMPOS, da Corregedoria, para servir de Escrivão do Inquérito Policial Militar do qual é encarregado o 1º TEN QOPM RG 19711 REGINA CÉLIA DA SILVA FERREIRA, da Corregedoria, lavrando-se o competente Termo de Compromisso. (Of. nº 002/2001 – CORREG)

**MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM RG 6261
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**AILTON FRANCELINO DE SOUZA – TEN CEL QOBM RG 7794
AJUDANTE GERAL DA PMPA**